



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Zildene Carneiro Castro		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Emanuel Carneiro Castro, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de OLiveira		
SPU N° 05174517-8	PARECER: 0470/2005	APROVADO: 09.08.2005

I - RELATÓRIO

Maria Zildene Carneiro Castro solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 05174517-8, a equivalência dos estudos feitos por Emanuel Carneiro Castro, na Jewel M. Sumner High School, da cidade de Baton Rouge, no Estado de Louisiana, USA, no ano de 2004-2005, onde cursou a 12ª série, que corresponde à 3ª, do ensino médio no Brasil.

Anexa o histórico escolar, devidamente traduzido para o vernáculo por tradutor juramentado, o visto do Consulado Geral do Brasil em Houston e a transferência da escola brasileira, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª, do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Emanuel Carneiro Castro não é portador de diploma, nem de certificado de conclusão de escola secundária no estrangeiro. Mas concluiu a 12ª série que equivale, no Brasil, à 3ª, do ensino médio, atingindo um percentual de frequência de 98,66% muito mais do que o mínimo de 75% exigido pela Lei nº 9394/96, para promoção e estudou as disciplinas que integram a Base Nacional Comum. Está, portanto, amparado pela Lei nº 9394/96, Art. 24, Inciso VI e pela Resolução nº 364/2000, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Reconhece a equivalência dos estudos feitos por Emanuel Carneiro Castro, em escola estrangeira e, conseqüentemente, a conclusão da 3ª série do ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

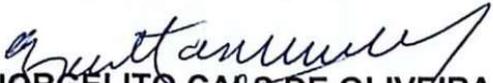
Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0470/2005

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de agosto de 2005.


JORGELITO CALÉS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC